

**ANEXO 06**  
**MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

A definição das medidas deverá ser acordada em Termo de Compromisso, onde deve constar, obrigatoriamente, diretrizes, documentação técnica e cronograma de execução das medidas.

1. Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento e/ou equipamento gerador de ruído, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender às normas da ABNT – NBR 10.151/00 e 10.152/87, a Resolução CONAMA nº 001/90 e demais legislações pertinentes, conforme o caso;

2. Adequação dos equipamentos que produzem “choque ou vibração”, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo às normas da ABNT – NBR 10.273/88;

3. Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação com exaustor, possuindo proteção para retenção de material particulado - “cabine de pintura” – nos processos de pintura por aspersão;

4. Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;

5. Execução de sistemas de retenção dos resíduos de lavagem, óleos, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d’água;

6. Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos, com rampa de lavagem e piso impermeável onde é desenvolvida a atividade e canaletas de retenção ligando à caixa separadora de água e óleos;

7. Controle da atividade, impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;

8. Controle da atividade, impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;

9. Execução de muro de isolamento de, no mínimo, 2,50m de altura, baias compartilhadas para separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e execução de procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores, com torneiras e ralos para limpeza;

10. Execução de muro de isolamento de, no mínimo, 2,50m de altura, baias compartilhadas, com cobertura, para separação dos diversos tipos de agregados a granel estocados e execução de procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores, com torneiras e ralos para limpeza;

11. Execução de dispositivos fumívoros nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras, independente do método de combustível utilizado para retenção de material articulado;

12. Destinação adequada para resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT – NBR 10.004/04, utilizando obrigatoriamente a coleta seletiva;

13. Obtenção de outorga para o uso de água proveniente de nascente ou poço artesiano, conforme Lei Estadual 10.350/94 e Decreto Estadual 37.033/96;

14. Reciclagem e reutilização de águas utilizadas nos processos da atividade, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

15. Ampliação de redes de infraestrutura, conforme artigo 24 da LC nº 230/09;

16. Implantação de obras viárias complementares no entorno do imóvel em que se implantará o empreendimento com alargamentos, duplicações, rotatórias, travessias de cursos d'água, ferrovias, inclusive com drenagem urbana e instalação ou remoção de iluminação pública e sinalização viária, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

17. Implantação de área de desaceleração e aceleração para acesso e saída de veículos do empreendimento, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes, conforme o porte e/ou a necessidade;

18. Adoção de fluxos/ rotas alternativos para veículos, pedestres e ciclistas;

19. Fornecimento de materiais para execução de sinalização viária prevendo faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque, de pátio de carga e descarga, de vagas para estacionamento e áreas de acesso de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

20. Implementação do número de vagas de estacionamento de acordo com o PDDI ou por meio de análise específica do órgão público competente;

21. Obtenção de licenciamento junto ao órgão competente;

22. Recuperação de áreas degradadas ou de interesse ambiental, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

23. Reflorestamento com espécies nativas e manutenção mínima de dois anos após plantio, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

24. Implantação de cinturão verde no contorno do empreendimento, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

25. Execução de tarefas ou serviços junto a unidades de conservação, áreas de interesse ecológico, parques, praças e canteiros públicos, definidos pelos órgãos públicos competentes, sem a imposição de manutenção;

26. Adoção de praça ou canteiro público, por período determinado, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

27. Fornecimento de mudas de árvores, flores, plantas, gramas, terra adubada, sementes, insumos e outros materiais para intervenções paisagísticas nos espaços públicos urbanos e de convívio social do município, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

28. Custeio e elaboração de programas e projetos de educação ambiental e outros na área ambiental, com diretrizes e acompanhamento dos órgãos públicos competentes;

29. Recuperação, requalificação ou restauro de edificações, monumentos ou áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico ou custeio e elaboração de programas e projetos histórico-culturais, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

30. Construção de equipamentos comunitários destinados a escolas, creches, unidade básica de saúde, praças de esportes e/ou lazer, posto de segurança, ecoponto, centro comunitário, biblioteca, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;

31. Doação de bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais para uso em projetos, programas e ações que visem o interesse público.

Além dessas medidas previstas, poderão ser definidas outras, que se fizerem necessárias, pelos órgãos públicos competentes.